

Em atendimento à
Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais -
13.709/2018, foram
tarjados os dados
pessoais constantes
neste contrato.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 2021/42

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00054/2022

OC nº 193455

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 2021/42 – LOTE ÚNICO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA CONTRATANTE, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA, ESTABELECIDA NA RUA DUQUE DE CAXIAS, N° 24, QUADRA04, RECANTO DO NOBRES SÃO LUÍS-MA, CEP: 65.074-245, INSCRITA NO CNPJ: 19.152.814/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSOANTE AS CLAUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER GEJUR N° 603/2020, DE 01.11.2020.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de higienização no estabelecimento da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS situado na AV. Professor Carlos Cunha, n° 1, Loja 01, Jacarati, São Luiz – MA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial de 03 de novembro de 2021, para as dependências da CONTRATANTE constante no Documento n° 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pela CONTRATANTE e obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento n° 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site [www.bbts.com.br](http://WWW.BBTS.COM.BR), desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados na data 07/12/2022.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) Atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i) Decoração de falência ou a instauração de insolvência civil;
-)) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sexta para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

- p) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- r) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo quarto – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Técnologia e Serviços S.A..

Parágrafo Sexto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$ 6.666,66 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato, perfazendo o valor total anual de **R\$ 79.999,92 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional; a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra); a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quarto - Para fins do presente contrato

- a) A proposta refere-se ao orçamento de custo de 01/2021;
- b) Considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data limite para apresentação da proposta;
- c) Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos: I) considera-se como data do orçamento de custos a data limite prevista para apresentação da proposta; II) cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação, acompanhada da planilha mencionada no Parágrafo Nono, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do momento em que a CONTRATADA detém o direito à revisão do preço, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e promogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Sétimo - Não serão admitidos como justificativas para enribasas pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Oitavo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Nono - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 2, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

Parágrafo Décimo - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- b) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- c) Ser emitida ao menos 2 (dois) documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades da CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade da CONTRATANTE localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional da CONTRATANTE localizada em município diverso da emissão do documento fiscal).
- d) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- e) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do

cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 28 (vinte e oito) dias a contar da emissão da nota fiscal, a qual deverá ser emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. Caso o vencimento da nota fiscal não caia na sexta feira, pagamento ocorrerá na sexta feira subsequente.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de **R\$ 3.999,99 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser enviada através do e-mail contratos@bbts.com.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato por todos os signatários, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA, a qual deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses, e se solicitada a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543.

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia.

limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-lo ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada urna, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, a CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes documentos relativos aos postos de serviço alocados na execução do contrato:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de quaisquer empregados, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- d) Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e protocolos de conectividade;
- e) comprovantes de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição;
- f) comprovante de pagamento do plano de saúde;
- g) cópia do relatório GFIP-SEFIP contendo a relação de trabalhadores;
- h) cópia do CAGED – Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos;
- i) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- j) aviso de férias assinado pelo funcionário, quando do evento;
- k) recibo de férias devidamente quilado, quando do evento; e
- l) termo de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), quando houver.

Parágrafo Quinto - No primeiro mês de vigência do contrato e sempre que houver admissão ou substituição de empregados alocados em postos de serviço ou de supervisão a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos ou substituídos devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a) termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria. Para rescisões com prazos inferiores a um 1 (um) ano deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), devidamente assinados;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

Parágrafo Oitavo - Caso não ocorra rescisão dos contratos de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.

Parágrafo Nono - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a CONTRATANTE deverá oficiar a ocorrência ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo Décimo - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a CONTRATANTE deverá oficiar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Primeiro- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Segundo - Até que a CONTRATADA comprove toda a regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma ajustada nas cláusulas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, desligado, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 9º da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos a administração pública relacionados no artigo 5º do

- respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- i) O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - ii) Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

Que o descumprimento das alíneas "k" a "p" ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A..

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- ii) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradoras ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao artigo 7º do Decreto 7.203/10, é vedada a utilização, na execução do serviço terceirizado, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara ciência das penalidades cabíveis conforme disposto nas cláusulas Vigésima Terceira a Vigésima Sétima, caso descumpra as cláusulas acima.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Parágrafo Segundo - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de inexecução total ou parcial do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a CONTRATANTE será considerada "Controladora de Dados", e a CONTRATADA "Operadora" ou "Processadora de Dados".

Parágrafo Primeiro - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins de Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de higienização no estabelecimento da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS situado na AV. Professor Carlos Cunha, nº 1, Loja 01, Jacarati, São Luiz – MA.

Parágrafo Segundo - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contêm e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As Partes comprometem-se a:

- i) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entram em vigor na vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável ("Legislações de Proteção de Dados Pessoais");
- ii) abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- iii) tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- iv) tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- v) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços, conforme disposto em seu sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- vi) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

- vii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- viii) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoas como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- ix) respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- x) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais; e
- xi) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados.

Parágrafo Único - As Partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CONTRATANTE ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s), suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CONTRATANTE se compromete a:

- i) Garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- ii) Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- iii) Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas; e

- iv) Responder as consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v) Divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato;
- vi) Notificar a CONTRATADA sempre que houver atualizações na Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

- i) em nome da CONTRATANTE e para atender as finalidades deste contrato;
- ii) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE; e
- iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial à qual a CONTRATANTE esteja sujeita.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Segundo - Nos casos onde o tratamento de dados pessoais forem realizados através de sistemas de informação ou computação em nuvem, a CONTRATADA se compromete em tornar transparente à CONTRATANTE cada intervenção ou manutenção, proveniente de suporte técnico, que exija acesso direto aos dados ou acesso aos ambientes restritos das soluções ou serviços hospedados em nuvem (em âmbito nacional e internacional), de modo a manter registrada a motivação e os responsáveis por cada intervenção.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE e aguardar as instruções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição ou futuras atualizações:

-
- i) A Política de Privacidade e Proteção de Dados da CONTRATANTE, disponível no sitio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
 - ii) A Política de Segurança da Informação, disponível no sitio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
 - iii) O Inventário de Tratamentos de Dados Pessoais, mantido entre as partes, para relacionar todas as operações realizadas em virtude deste contrato, contendo: hipóteses legais, finalidades específicas, tipos de dados, tipos de tratamentos, duração dos tratamentos, informações acerca de compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas e privadas, possíveis transferências internacionais de dados, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, a origem dos dados e a forma com os dados são tratados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade e Proteção de Dados da CONTRATANTE, inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

Parágrafo Segundo - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento desta cláusula, a CONTRATADA se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços:

- i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato;
- ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- iii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora;

- iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- v) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela CONTRATANTE por meio deste contrato ou em sua Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA se compromete a:

- i) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;
- ii) Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da CONTRATADA;
- iii) Indicar à CONTRATANTE um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a CONTRATANTE, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;
- iv) Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v) No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito.
- vi) Notificar imediatamente a CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

- a) Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
- b) Qualquer acesso acidental ou não autorizado;
- c) Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autonomia Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer ao CONTRATANTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se responsabiliza, irretiratamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela CONTRATANTE e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GPDR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato. O descumprimento acarretará no resarcimento, por parte da CONTRATADA dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco)

vezes o valor do último faturamento decorrente desse Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Único - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Todos os dados e informações enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como, o produto do tratamento e enriquecimento destes dados e informações que será encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, deverão ser excluídos, pela CONTRATADA, em até 10 dias úteis após o recebimento do produto final pela CONTRATANTE, sendo comprovado o ato por meio de documentos apresentados em até 5 dias úteis.

SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das leis de proteção de dados e da Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à CONTRATANTE ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

PREPOSTOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

Pela CONTRATANTE

Nome: Jorge Luiz Brantegani

Cargo: Gerente de Centro II

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Pela CONTRATADA

Nome: Cristian Brocardo Seeger

Cargo: Administrador

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Sérgio Gonzaga Wenceslau

Cargo: Gerente de Divisão

CPF: [REDACTED]

Nome: Isaac Nicholas Siqueira Viana

Cargo: Gerente Executivo

CPF: [REDACTED]

CONTRATADA: NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA

Nome: Lívio Ferreira Feitosa

Cargo: Diretor

CPF: [REDACTED]

DOCUMENTO N° 1 DO CONTRATO

Descrição dos serviços

1. Objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de higienização no estabelecimento da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS situado na AV. Professor Carlos Cunha, nº 1, Loja 01, Jacarati, São Luiz – MA.

2. Especificações técnicas:

2.1 Meta Física por estabelecimento:

- Estabelecimento – BBTS- Centro de Assistência São Luiz (CAT-SLU)
Local: AV. Professor Carlos Cunha, nº 1, Loja 01, Jacarati, São Luiz – MA.

| Servente de Limpeza | |
|------------------------------|--|
| Quantidade de Serventes | 02 Auxiliares de Serviços Gerais |
| Jornada/expediente por posto | Segunda a Sexta Feira, das 08:00 às 17:00 h. Carga horária semanal: 40h. |

2.2 Características do Estabelecimento:

2.2.1 O quantitativo da força de trabalho foi definido em razão da produtividade esperada estabelecida na Tabela 1, e considerando a quantidade de vezes necessárias para a limpeza dos locais sensíveis, devido a quantidade de pessoas a transitarem pelo prédio diariamente. Não serão autorizadas alterações na produtividade que resultem em número menor de serventes do que os indicados.

2.2.2 Local: CAT-SLU

TABELA 1

| Dimensionamento de Área | | | | Produtividade* esperada | Quantidade de pessoas |
|-------------------------|-----------------|-----|----------------|-------------------------|-----------------------|
| Bloco Administrativo | Térreo | 900 | m ² | 800 | 1,13 |
| Áreas Molhadas | Sanitários – 03 | 35 | m ² | 300 | 0,12 |

| | unidades | | | |
|------------|----------------|--------------------|-----|-------------|
| | Copa / Cozinha | 21 | 800 | 0,03 |
| Esquadrias | Internas | 140 m ² | 380 | 0,37 |
| | Externas | 140 m ² | 380 | 0,37 |
| | TOTAL | | | 2.00 |

* Produtividade de referência conforme a Instrução Normativa nº 5/2017 para limpeza e conservação.

Observações: Piso predominante no térreo – cerâmico

2.3 Periodicidade das atividades (em dias úteis)

2.3.1. Diariamente:

- a) Varrer todas as áreas internas e externas;
 - b) Lavar e desinfetar os compartimentos sanitários;
 - c) Remover os capachos, batê-los e limpá-los;
 - d) Limpar os vidros das divisórias e das portas;
 - e) Passar pano umedecido com saneantes domissanitários nos telefones;
 - f) Utilizar flanelas na limpeza de metais, estofados, equipamentos de informática, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessário;
 - g) Limpar os equipamentos (microcomputadores) – gabinetes e teclados com flanelas secas, e quando necessário para remoção de manchas e gorduras, utilizar flanelas levemente umedecidas em água. Para os monitores de vídeo, remover primeiramente a poeira com espanadores antiestáticos preferencialmente, ou panos em tecido de microfibra com movimentos leves. Estando a tela livre de poeira, pode-se passar sobre ela, sem exercer pressão, um pano de microfibra levemente umedecido em álcool etílico para remoção de manchas e gorduras. O uso de produto específico do tipo limpa-telas será admitido como último recurso para eliminação de manchas mais resistentes. Os panos destinados à limpeza dos monitores de LCD devem ser utilizados exclusivamente para esse fim;
 - h) Remover completamente o pó dos móveis, peitoris, balcões, divisórias e ventiladores;
 - i) Recolher, remover e transportar os detritos e resíduos em geral, transportando-os para lugares indicados pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS. Nas dependências incluídas no programa de eco eficiência, atentar para a padronização das cores dos recipientes de descarte de cada resíduo;
 - j) Remover, transportar e/ou manejar, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos;

- k) Manter os banheiros guarnecidos durante todo o período com papel higiênico, papel-toalha, papel para proteção de assento sanitário, plásticos para descarte de absorventes higiênicos, sabão líquido nas saboneteiras dos lavatórios e refil para odorizante automático de ambiente;
- l) Manter funcionário prestando suporte a todos os banheiros, conservando sua limpeza e cumprindo precisamente com as atividades listadas no item "k" acima.
- m) Clarear os pisos laváveis;
- n) Limpar e higienizar todos os bebedouros;
- o) Varrer e lavar as áreas externas;
- p) Limpar os sanitários - sem permitir que vasos e mictórios acumulem resíduos e crostas em suas superfícies esmalтadas;
- q) Limpar e lavar os depósitos de lixo;
- r) Manter banheiros e refeitório limpos e abastecidos;
- s) Varrer todas as áreas internas e externas;
- t) Limpar os vidros das divisórias e das portas;
- u) Recolher detritos em geral, transportando-os para lugares adequados;
- v) Limpar os cestos de despejos, as caixas de areia e os cinzeiros;
- w) Recolher, remover e transportar o lixo.

2.3.2. Semanalmente:

- a) Limpar e polir, com produto próprio para esse fim, os espelhos metálicos das tomadas de piso;
- b) Limpar, usando produto apropriado, os sofás e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário;
- c) Encerar e polir os pisos tratados a cera;
- d) Aspirar o pó de cortinas, tapetes e carpetes;
- e) Trocar a areia da caixa de cinzeiro;
- f) Limpar o mobiliário revestido de laminado/fórmica, com esponjas levemente umedecidas em água e detergente ou sabão neutro, ou álcool, passando pano seco. Essa limpeza deve incluir a parte de trás dos móveis;
- g) Aplicar lustra móveis no mobiliário de madeira;
- h) Limpar os tetos, paredes e portas;
- i) Revisar os serviços diários;
- j) Lavar as escadas;
- k) Limpar, com produto apropriado, bebedouros, geladeiras, frigobares e demais eletrodomésticos que porventura existam;
- l) Combater e controlar vetores e pragas, tais como: baratas, ratos, mosquitos, cupins, formigas e moscas, utilizando-se de produtos autorizados pela ANVISA, conforme sua respectiva legislação.

2.3.3. Quinzenalmente:

- f) Conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;
- g) Aspirar piso elevado;

2.3.4. Mensalmente:

- a) Vasculhar paredes e rodapés;
- b) Remover toda a cera acumulada nos pisos para uma nova aplicação;

- c) Limpar externa e internamente os globos de luz, luminárias em geral e letreiros luminosos;
- d) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas;
- e) Utilizar produto específico a ser fornecido pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, para a manutenção do piso cimentado pintado com tinta epóxi, dos galpões.

2.3.5. Trimestralmente:

- a) Limpar as caixas de gordura, sifonadas, de inspeção, valetas, ralo e válvulas de pias e lavatórios.

2.3.6. Semestralmente:

- a) Substituir filtros dos bebedouros industriais nos pavimentos de acordo com o prazo de validade apontado, mantendo-os dentro do prazo de validade, sendo estes fornecidos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS;
- b) Limpar os vidros em geral, nas duas faces;
- c) Limpar os vidros externos do prédio, letreiro, mediante utilização de equipamento apropriado (andaime/gôndola/balancim individual, e/ou outros), quando necessário.

2.4 Observações Gerais - Limpeza:

- a) A limpeza de áreas internas ou externas, escadas e hall de elevadores, durante o horário de expediente, serão feitas com isolamento da respectiva área e colocação de avisos/placas de alerta com a recomendação de CUIDADO;
- b) É vedada a utilização de ácido ou soda cáustica em qualquer tipo de revestimento de pisos, tetos e paredes, inclusive das fachadas;
- c) Na limpeza de pisos encerados, utilizar vassouras de pelo;
- d) Para pisos vinílicos, laminados, fórmica, utilizar esponja NÃO ABRASIVA úmida e sabão/detergente neutro. NÃO EMPREGAR SOLVENTE, GASOLINA, QUEROSENE, PALHA DE AÇO, ÁGUA SANITÁRIA OU CERA;
- e) A utilização de cera também é vedada para o piso de escadas, hall de circulação e saídas de emergência;
- f) Pisos Elevados: Não molhar, mesmo que o revestimento seja lavável, utilizar apenas pano umedecido com água e sabão neutro. Efetuar a limpeza sob as placas, quando o tipo de piso o permitir. NUNCA JOGAR ÁGUA QUANDO EXISTIREM TOMADAS DE ELETRICIDADE NA ÁREA DE PISO A SER LIMPA;
- g) Pisos de Mármore ou Granito: utilizar pano umedecido com água e sabão neutro.
- h) Áreas com Tomadas de Piso: não jogar água;
- i) Tetos e Paredes: Utilizar esponja úmida com sabão neutro quando revestidos com pintura. Remover manchas de mofo com um pano umedecido com água sanitária. Manchas de óleo ou gordura devem ser removidas com esponja úmida de detergente à base de amoniaco. No caso de laminados (fórmica), utilizar pano umedecido com álcool (NUNCA UTILIZAR PRODUTOS À BASE DE PETRÓLEO);
- j) Portas e Janelas: se de alumínio, utilizar vaselina líquida aplicada com pano seco e remover o excesso utilizando outro pano seco limpo (não usar produtos que contenham ácido, palha de aço ou qualquer outro produto abrasivo); se pintadas ou envernizadas, usar pano limpo umedecido em água e sabão neutro (não usar álcool, palha de aço ou detergentes); se enceradas, usar flanela e cera incolor em pequenas quantidades;

- k) Instalações Elétricas: usar aspirador de pó para retirar clipes ou grampos, limpar as luminárias e difusores com espanador. Antes de plugar os equipamentos elétricos de limpeza às tomadas, as mesmas deverão ser verificadas quanto às respectivas voltagens;
- l) Equipamentos Sanitários: limpar as louças com sabão neutro e detergente biodegradável. Para bancadas de pia, em mármore, granito ou inox, usar esponja umedecida em água e sabão ou detergente (NAO UTILIZAR PALHA DE AÇO);
- m) Revestimentos em Azulejos e Cerâmicas: utilizar água sanitária ou escova com saponáceo, para limpeza de rejuntamento. É recomendável a lavagem a vapor;
- n) A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento, no que couber, das recomendações constantes das normas NBR - 6494, NBR - 5674 e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho estabelecidas na NR - 6 (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI) e NR - 18 (Limpeza de Fachada e Letreiro).

2.5 Dos Materiais e Equipamentos:

- a) Todos os materiais a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação de edificações correrão às expensas da CONTRATADA e deverão ser de primeira qualidade.
- b) A CONTRATADA fica obrigada a fornecer sem interrupção e de acordo com a demanda, os materiais de uso descartável bem como os demais de uso necessário à conservação e limpeza.
- c) Os materiais constantes da tabela abaixo, "letra j" deste item, serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme o quantitativo consumido no mês, com ateste após conferência pela FISCALIZAÇÃO do contrato.
- d) Todas as entregas de materiais deverão ser acompanhadas e conferidas pela fiscalização da BBTS.
- e) Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados das notas fiscais correspondentes ou relação, as quais deverão ser recebidas e conferidas pela FISCALIZAÇÃO.
- f) A descrição de marca de produto destina-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade já aprovados pela FISCALIZAÇÃO da BB Tecnologia e Serviços, a partir de testes e aprovação de várias marcas utilizadas na execução dos serviços.
- g) Entende-se como similar o produto de outra marca que possua qualidades iguais ou superiores aos referenciados. Sua adoção, contudo, deverá ser precedida de testes comprobatórios de adequação pela FISCALIZAÇÃO do contrato.
- h) Sacos plásticos reforçados para armazenamento de lixo, capacidade de 60 a 300 litros, em conformidade com as normas da ABNT NBR 9191.

i) Referência de Materiais Utilizados nos Serviços de Conservação e Limpeza:

| DESCRÍÇÃO* | MARCAS DE REFERÊNCIA E SIMILARES |
|---------------------------|---|
| Desodorante para banheiro | Bom Bril/Airwick |
| Desinfetante líquido | Vinólia/Soap/Mirax/Renko |
| Pedra sanitária | Desodor/ Harpic/Glade |

| | |
|--|---|
| Detergente líquido não corrosivo | Limpol/Ypê/ Bombril |
| Pano de limpeza de chão, de algodão | Bettanin/Algobom/Pontex |
| Flanela de algodão, com bainha | Tok Limp/Entrevin |
| Pano de limpeza de microfibra | Scotch Brite (3M) |
| Esponja dupla face | Scotch Brite (3M) /Bettanin |
| Cera incolor | Poliflor/Bravo/Q Brilho |
| Lustra móvel | Johnson/Peroba/Destac |
| Luvas látex tamanho G | Sanro/Soft |
| Pasta de limpeza | Clim |
| Saponáceo em pó | Radium/Cif/Assolan |
| Limpa vidros | Johnson/Signa/Officer |
| Limpa telas (LCD) | Rodabril/3M/Wurth |
| Sabão em pó | Omo/Brilhante/Ariel |
| Sacos plásticos para lixo, capacidade de 60 a 300 litros | Brasplástico/Castro Naves |
| Sacos plásticos colondos para coleta seletiva | Geraplast/Caue/Santos |
| Bactericida para desinfecção | Azulim, Colmax |
| Inseticida | Baygon/SBP |
| Água sanitária | Globo/Q-Boa/Triex/Brilhante |
| Limpador instantâneo | Veja/Ype |
| Refil odorizante automático de ambiente 175g/269ml | Glade ou similar que funcione nestes odorizadores |
| Álcool gel para limpeza geral | Tupi/Aqipro/Tupi |
| Álcool gel para as mãos | Purell/Asseptgel/Coperalcool |

*A tabela é apenas uma referência, devendo a CONTRATADA indicar a quantidade mensal estimada para cumprimento das tarefas constantes no item 2.3 e subitens.

2.5.1 Relação de Utensílios/ Equipamentos utilizados:

| DESCRÍÇÃO |
|---|
| Vassoura de pelo e de piaçava/nylon |
| Vassoura Gari |
| Rodos |
| Pás para lixo |
| Desentupidores de vasos sanitários |
| Escovas para vasos sanitários |
| Baldes e similares |
| Outros equipamentos e utensílios que se façam necessários para os serviços de limpeza e conservação |
| Mop Esfregão |
| Carrinho funcional de limpeza |
| Carrinho para deslocamento de mobiliário |
| Mangueiras |
| Carrinhos p/ transporte de lixo |
| Escadas |
| Aspirador de pó |

2.5.1.1 A CONTRATADA deverá deixar disponível para uso no local da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual os equipamentos necessários a prestação dos serviços, a serem acondicionados após a utilização diária em local específico

disponibilizado pela BB Tecnologia e Serviços, a guarda dos equipamentos deverá ser efetuado pelos colaboradores da CONTRATADA.

2.8.1.1.1 A especificação dos equipamentos é estimativa. Cabe à CONTRATADA considerar em sua proposta a relação de quaisquer outros equipamentos de que necessite para a correta prestação dos serviços.

2.5.1.2 Todos os equipamentos pertencentes a CONTRATADA, deverão estar com placa de identificação de propriedade que serão checadas pelo fiscal do serviço e preposto da CONTRATADA durante a implantação dos serviços, deverá ser fornecido inventário com a indicação dos equipamentos, descrição e marca para melhor controle e segurança interna da BB Tecnologia e Serviços. O mesmo procedimento deverá ser adotado em caso de troca de equipamentos.

2.5.1.3 Os equipamentos pertencentes à CONTRATADA, estão assegurados contra furto e roubo na apólice de seguros BBTS desde que resguardados os itens 2.5.1 e seus subitens.

2.5.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer: papel higiênico, toalha de papel, papel protetor para assentos sanitários, saco para descarte de absorvente higiênico, sabonete líquido, álcool em gel e seus respectivos repositórios/ dispensers, conforme especificações a seguir

| Distribuição de Dependências e quantidade de acessórios | Térreo |
|---|--------|
| Quantidade de Salas | 20 |
| Quantidade de Refeitórios | 1 |
| Quantidade de Copas | 1 |
| Quantidade de banheiros masculinos | 1 |
| Quantidade de banheiros femininos | 1 |
| Quantidade de banheiros PNE | 1 |
| Quantidade de sanitários masculinos | 2 |
| Quantidade de mictórios | 3 |
| Quantidade de sanitários femininos | 3 |
| Quantidade de dispensers para assento sanitário feminino | 3 |
| Quantidade de dispensers para assento sanitário masculino | 2 |
| Quantidade de dispensers para assento PNE | 1 |
| Quantidade de dispensers de papel higiênico | 6 |
| Quantidade de dispensers papel toalha | 5 |
| Quantidade de dispensers sabonete líquido | 5 |
| Quantidade de dispensers álcool gel | 5 |
| Quantidade de lixeiras pequenas | 30 |
| Quantidade de lixeiras grandes | 20 |

- a) Papel Higiênico (rolo): papel branco, de primeira qualidade – rolo de folha dupla – gramatura: 15 a 30 g/m²;

- b) Toalhas de Papel superluxo, branco de primeira qualidade – 100% fibras naturais – gramatura: 26 g/m² e alta resistência a umidade;
- c) Papel protetor de assento sanitário: 100% folhas virgens – gramatura: 18 a 20 g/m²
- d) Sabonete líquido de primeira qualidade;
- e) Saco plástico para descarte de absorvente higiênico;

Obs.: Os acessórios citados na tabela acima deverão ser repostos pela CONTRATADA sempre que necessário a troca por defeito/falha no funcionamento, seja por desgaste natural ou pela vida útil do acessório. Nos casos de vandalismo a troca ficará a cargo da BB Tecnologia e Serviços.

3. Classificação dos Serviços:

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da BB Tecnologia e Serviços, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa CONTRATADA e a BB Tecnologia e Serviços, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. Subcontratação:

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5. Condições de Entrega:

5.1. Os serviços deverão ser executados inicialmente no endereço citados no item 2.1 com zelo e diligência, em conformidade com o padrão fixado pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS e de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, assumindo a CONTRATADA, inteira responsabilidade quanto à qualidade e eficiência dos serviços.

5.2. A prestação dos serviços, objeto dessa contratação, poderá ocorrer em outro imóvel dentro do município de São Luiz - MA, caso a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS necessite mudar de endereço.

6. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0054-96

Endereço de faturamento: Av. Professor Carlos Cunha 01 – Point 24 HS – Loja 01
Subsolo – Maracatu – São Luís - MA

Inscrição Estadual: 12.382.886-4

Inscrição Municipal: 12.382.886-4

7. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

7.1 A contratação dos postos de trabalho para os serventes de limpeza, tomará por base, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho por posto de serviço – jornada de 08 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira.

7.2 A CONTRATADA deverá providenciar e comunicar previamente a reposição de funcionários quando na falta de qualquer empregado escalado para a execução do serviço naquele dia.

7.3 Deverão ser comunicados de imediato à administração da BBT\$ quaisquer indícios ou suspeitas de avanço ou falhas em componentes ou no funcionamento de equipamentos, caso estes sejam de propriedade da BBT\$.

7.4 Descrição do cargo relacionado às atividades previstas:

a) Serventes de Limpeza: Responsável por executar os serviços de limpeza e conservação de acordo com as tarefas elencadas constantes nos itens 2.3, com diligência e atenção, observando as orientações da CONTRATADA.

8. Condições de Aceite:

8.1 É imprescindível que os serviços prestados sigam o especificado no Acordo de Nível de Serviço (Item 12).

8.2 Os equipamentos colocados para a execução dos serviços deverão apresentar boas condições de uso e funcionamento, correndo as despesas para sua conservação e reposição às expensas da CONTRATADA.

8.3 É imprescindível que os materiais não possuam qualquer violação ou qualquer tipo de dano que venha a alterar a devida eficiência dos produtos durante sua manipulação / aplicação e que mantenham a qualidade dos homologados.

9. Homologação:

9.1 Os produtos utilizados deverão passar por período de aprovação pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS durante 10 (dez) dias úteis e sua procedência deverá estar em conformidade com a lei.

9.2 Produtos danificados/inadequados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de até 06 (seis) horas.

9.3 A CONTRATADA deverá contribuir com o programa de eco eficiência quando implementado pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, treinando os seus funcionários para que executem a coleta seletiva, de forma que os resíduos sejam recolhidos adequadamente.

10. Condições de Pagamento:

10.1 O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 28 (vinte e oito) dias corridos, a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido. Caso o vencimento da nota fiscal não caia na sexta feira, pagamento ocorrerá na sexta feira subsequente.

10.2 A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de

sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

11.2.1. A CONTRATADA deverá encartinhar com o espelho da Nota Fiscal, a planilha com os itens, quantidades e valores da compra de materiais e apresentar a Nota Fiscal dos produtos entregues com o ateste da fiscalização BBTS, será pago apenas o valor do material adquirido, limitado a projeção de valores de materiais especificados na planilha da CONTRATADA anexa à proposta de contratação. Os materiais não dimensionados devem estar em planilha a parte com a Nota fiscal e ateste da fiscalização BBTS. Todos os valores devem fazer parte da prestação de serviços no espelho da Nota fiscal.

11. Multa:

11.1 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|---------------------------|
| 1 | 0,2% sobre o valor mensal |
| 2 | 0,5% sobre o valor mensal |
| 3 | 1,0% sobre o valor mensal |
| 4 | 2,0% sobre o valor mensal |
| 5 | 5,0% sobre o valor mensal |

TABELA 2

| ITEM | DESCRÍÇÃO DA OCORRÊNCIA | GRAU |
|------|--|------|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência. | 5 |
| 2 | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%. | 5 |
| 3 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%. | 4 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência. | 4 |
| 5 | Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%. | 4 |
| 6 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%. | 3 |

| | | |
|----|---|---|
| 7 | Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%. | 3 |
| 8 | Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%. | 3 |
| 9 | Deixar de repor ferramentas/equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade, por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%. | 3 |
| 10 | Deixar de cumprir a programação periódica de manutenção preventiva, por item, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%. | 3 |
| 11 | Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%. | 2 |
| 12 | Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%. | 2 |
| 13 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos quando necessário, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%. | 1 |
| 14 | Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia, cumulativamente não superior a 2%. | 1 |
| 15 | Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%. | 1 |
| 16 | Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, por dia, cumulativamente não superior a 10%. | 1 |

12. Acordo de Nível de Serviço:

12.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS equipe de funcionários capacitados tecnicamente a fim de garantir a manutenção da qualidade do serviço, aspecto este que envolverá indicadores qualitativos, como nível de satisfação dos gestores e coordenadores imediatos.

12.2 A CONTRATADA, além da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e do emprego dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do estabelecimento e demais atividades correlatas, obriga-se a:

12.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.2.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.2.3 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 03 (três) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS;

- 12.2.4** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 03 (três) horas;
- 12.2.5** Dotar os equipamentos elétricos de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
- 12.2.6** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS;
- 12.2.7** Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 12.2.8** Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (Preposto) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 12.2.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS;
- 12.2.10** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu supervisor;
- 12.2.11** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS;
- 12.2.12** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 12.2.13** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 12.2.14** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.2.15** Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS;
- 12.2.16** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

- 12.2.17** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 12.2.18** Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 12.2.19** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de Assistência Técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 12.2.20** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 12.2.21** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 12.2.22** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- 12.2.23** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- 12.2.24** Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 12.2.25** Substituir os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços no prazo máximo de 08 (oito) horas, a contar da data da solicitação, estando este impedido de retornar às atividades vinculadas ao instrumento contratual;
- 12.2.26** Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 12.2.27** Registrar em livro de ocorrências e comunicar à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, toda e qualquer irregularidade observada no local da prestação de serviço.
- 12.2.28** Responsabilizar-se por entregar uniformes aos seus funcionários condizentes com as atividades a serem desempenhadas na companhia e em quantidades

suficientes, e cuidando para que estejam em bom estado e de acordo com o desempenho da função;

12.3 Instrumento de Medição de Resultados dos Serviços de Limpeza e Conservação (IMR)

12.3.1 O fiscal de serviço realizará avaliações mensais (mínimo de 2), suficiente para avaliar e aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.3.2 O total da pontuação por módulo será dividido pelo respectivo peso, compondo assim o resultado da avaliação. Ao final de cada período mensal, será obtida a média dos resultados das avaliações.

12.3.3 Será apurada mensalmente a média diária dos funcionários operacionais, que deverá ser dividida pelo contingente estipulado e proposto pela empresa prestadora do serviço e multiplicado por 100, gerando assim o valor numérico para efeitos de fatura.

12.3.4 O fiscal de serviço apresentará ao preposto à avaliação da execução do objeto, desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

12.3.4.1 É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.3.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de serviço, desde comprovada a excepcionalidade da ocorrência resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.3.6 A avaliação limita-se à atribuição dos conceitos ótimo, bom, regular e péssimo, para cada item avaliado constante na Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza e Conservação (**Anexo I-A**).

12.3.7 Redimensionamento no pagamento dos serviços de limpeza e conservação:

12.3.7.1 Com base nos resultados das Avaliações e do Contingente de operacionais pode ocorrer o redimensionamento no pagamento, sempre que:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADA s;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

12.3.7.2 Para obtenção do valor mensal da fatura, os resultados das avaliações e do contingente operacional serão aplicados no formulário Resultado Mensal dos Serviços de Limpeza e Conservação (**Anexo I-B**), conforme as regras a seguir:

a) Pontuação final da fatura:

| ITEM | PONTUAÇÃO MÁXIMA | DI |
|--|------------------|----|
| Média mensal dos resultados das avaliações | | 1 |
| Continente de operacionais | | 1 |

b) Pontuação final da fatura:

| INTERVALO DE PONTOS | % LIBE |
|---------------------|---------|
| Acima de 625 | 100% da |
| De 581 a 625 | 98% da |
| De 521 a 580 | 96% da |
| De 461 a 520 | 94% da |
| De 391 a 460 | 92% da |

12.3.7.3 O Fiscal do serviço, após obtenção do valor da fatura, deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no formulário Resultado mensal dos serviços de limpeza e conservação, evitando assim, efeitos tributários sobre o valor glosado.

13 Aspectos de Segurança:

- 13.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados, à disposição da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à realização dos serviços.
- 13.2. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente.
- 13.3. A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.
- 13.4. Obriga-se por tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente referente ao contrato, informações comerciais, industriais e empresariais e outros dados a que vier ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação.
- 13.5. Obriga-se a não fazer qualquer menção em nome da BB Technologia e Serviços ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos contratuais ou fatos relacionados, sem a prévia e escrita aprovação.

14 Vigência:

14.1 O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

15 Repactuação de preços/Reajuste:

15.1 O valor estipulado poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

15.1.1 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.1.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.1.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.1.2.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital

15.1.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

16 Matriz de risco:

| CATEGORIA DO RISCO | DESCRÍÇÃO | CONSEQUÊNCIA | ALOCAÇÃO DO RISCO |
|----------------------------|--|--|-------------------|
| Risco atinente ao Tempo da | Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | CONTRATADA |

| | | | |
|---|---|---|-------------------|
| Execução | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | CONTRATADA |
| | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do princípio. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Contratante |
| Risco da Atividade Empresarial | Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária. | Aumento ou diminuição do lucro do Contratado. | CONTRATADA |
| | Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa. | Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados. | CONTRATADA |
| | Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante | Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados. | CONTRATADA |
| | Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados. | Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados. | CONTRATADA |
| | Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Contratante |
| Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário) | Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE. | Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário). | CONTRATADA |

17 Garantia Financeira da Execução Contratual:

17.1 Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16.

17.2 A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, estendendo-se por mais 3 (três) meses após o término desse período.

DOCUMENTO N° 1-A DO CONTRATO

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

| FQ302-001 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | | | | BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS | | | |
|--|-------------------------------------|--------------------|------------------|---|-----------------|------------------|-------|
| Unidade | Mês de referência | Data da avaliação: | Nº da avaliação: | Mês: | Hora(s) Início: | Hora(s) término: | |
| Responsável pela fiscalização: | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| Módulo | Código | Ponto | Críticos | Pontos | Total de pontos | Peso (Mín/Máx) | TOTAL |
| A | Produtos | Ótimo | 3 | Produtos corretos e utilizáveis conforme determinações. Direção correta. Resposta adequada. | 0 | 0,15 | 0 |
| | | Bom | 2 | Produtos e direção correta, porém não segue as determinações de maneira local. | | | |
| | | Regular | 1 | Produtos corretos, mas direção incorreta, resposta inadequada. | | | |
| | | Péssimo | 0 | Produtos não adequados para uso no local e direção inacertada. | | | |
| B | Equipamentos | Ótimo | 3 | Equipamentos em bom estado e quantidade suficiente. Sem falta de itens padronizados. | | | |
| | | Bom | 2 | Equipamentos em bom estado. Quantidade insuficiente. Faltam até 2 itens padronizados. | | | |
| | | Regular | 1 | Equipamentos em bom estado. Quantidade insuficiente. Faltam acima 2 itens padronizados. | | | |
| | | Péssimo | 0 | Equipamentos sem condições de uso, quantidade insuficiente. Falta diversos itens padronizados. | | | |
| C | Técnicas de limpeza | Ótimo | 3 | Técnica correta segundo as recomendações estabelecidas. Encalçoamento visualmente corretamente. Troca constante de solução no balde. | | | |
| | | Bom | 2 | Não tem visual de realização da técnica. Equipamentos usados incorretamente. Troca constante de solução no balde. | | | |
| | | Regular | 1 | A técnica está parcialmente correta. Manter os equipamentos usados corretamente. Solução no balde torva. | | | |
| | | Péssimo | 0 | A técnica está incorreta. Equipamentos usados incorretamente. Solução no balde muito torva. | | | |
| D | Uniformes e equip. | Ótimo | 3 | Os serviços são executados por funcionários capacitados e em quantidade adequada para a área. Apresentam uniformes adequados. | 0 | 0,15 | 0 |
| | | Bom | 2 | Os serviços são executados por funcionários capacitados e em quantidade adequada para a área. Apresentam uniformes pouco adequados. | | | |
| | | Regular | 1 | Os serviços são executados por funcionários com capacitação pésada e/ou em quantidades inadequadas para a área. Apresentam uniformes inadequados. | | | |
| | | Péssimo | 0 | O(s) serviço(s) não executado(s) por funcionário(s) com capacitação pésada e/ou em quantidades inadequadas para a área. Apresentam uniformes inadequados. | | | |
| E | Apresentação | Ótimo | 3 | Uniformizadas conforme determinação. Uniformes limpos, integros e portando identificação funcional. | | | |
| | | Bom | 2 | Uniformes corretos, limpos e integros. Sem identificação funcional. | | | |
| | | Regular | 1 | Uniformes sujos ou rasgados e/ou incompletos. Parciais identificação funcional. | | | |
| | | Péssimo | 0 | Uniformes incompletos e/ou sujos. Usam peças de uso pessoal. Sem identificação funcional. | | | |
| F | Equipamentos de proteção individual | Ótimo | 3 | EPI adequados e disponíveis para uso. | | | |
| | | Bom | 2 | Disponibilizadas parcialmente. Faltam 1 ou mais itens. | | | |
| | | Regular | 1 | EPI inadequados ou utilizados incorretamente. | | | |
| | | Péssimo | 0 | Não utilizam EPI nas situações de uso obrigatório. | | | |

| Módulo | Conceito | Ponto | Critérios | Pontos | Total de pontos | Peso (divisor) | TOTAL |
|--------|---|---------|-----------|---|-----------------|----------------|-------|
| C | Cumprimento do cronograma das atividades. | Ótimo | 0 | A frequência de limpeza tem oscritos conforme a rotina recomendada (diária, semanal, quinzenal, ...). Não apresenta cronograma desacordado. | 0 | 0,20 | 0 |
| | | Bom | 1 | A frequência de limpeza tem oscritos conforme a rotina recomendada (diária, semanal, quinzenal, ...). Não apresenta cronograma desacordado. | | | |
| | | Regular | 1 | A frequência de limpeza tem oscritos parcialmente ou em desacordo com a rotina recomendada. Não apresenta cronograma desacordado. | | | |
| | | Péssimo | 0 | A frequência de limpeza não tem oscritos. Não apresenta cronograma. Checklist: | | | |
| D | Aparelhos telefônicos e equipamentos | Ótimo | 0 | Equipamentos limpos e sem gordura. | 0 | 0,50 | 0 |
| | | Bom | 1 | Equipamentos com pouca sujeira no fone, teclado, monitor, etc. | | | |
| | | Regular | 1 | Presença de sujeira no fone, teclado, monitor, etc. | | | |
| | | Péssimo | 0 | Presença de sujeira, mancha, gordura em todo aparelho e equipamento. | | | |
| | Bancos/cadeiras | Ótimo | 0 | Bancos/cadeiras limpos (parapé, banqueta interna, braços, rodas, galão). | | | |
| | | Bom | 1 | Bancos/cadeiras com água/vazante. Braços, cuba, galão limpos. Todas as partes internas de lodo. Chave (de telefones/cadeiras) com sujeira. | | | |
| | | Regular | 1 | Outra e galão limpo. Presença de manchas antigas de sujeira. Banheira operária com lodo. | | | |
| | | Péssimo | 0 | Presença de lodo na cuba e banheira operária. Cubeta (carrinho) com sujeira. Falta de limpeza no galão durante a obra. | | | |
| E | Estôneros de móveis e quadros em gesso | Ótimo | 0 | Ausência de pó. | 0 | 0,50 | 0 |
| | | Bom | 1 | Presença de pouca quantidade de pó na superfície. | | | |
| | | Regular | 1 | Presença de grande quantidade de pó na superfície. | | | |
| | | Péssimo | 0 | Presença de sujeira na superfície e sobre os expositores. Quadros com sujeira e presença de lodo e objetos acondicionados inadequadamente. | | | |
| F | Sanitários | Ótimo | 0 | Vazes sanitárias limpas e sem odor. | 0 | 0,50 | 0 |
| | | Bom | 1 | Vazes sanitárias com manchas secas, com odor e sem sujeira orgânica. | | | |
| | | Regular | 1 | Vazes sanitárias livres de sujeira orgânica, amaciante e ou álcool amaciante. | | | |
| | | Péssimo | 0 | Vazes sanitárias com orugas nas bortas interna e fundo amortecedor. Presença de sujeira orgânica e odor. | | | |
| G | Lavatórios (pia, cubas, torneiras e ralo) | Ótimo | 0 | Lavatórios limpos (pia, cubas, torneiras, ralo). | 0 | 0,50 | 0 |
| | | Bom | 1 | Pias, cubas e torneiras com manchas (sabonete ou creme dentê). | | | |
| | | Regular | 1 | Torneiras com sujeira e pouco brilho. Presença de calcanhares na cuba/pia. | | | |
| | | Péssimo | 0 | Pias com água na superfície. Presença de lodo e cabos de ralo (pia, cuba) com sujeira orgânica. | | | |
| H | Acessórios sanitários | Ótimo | 0 | Acessórios completos e limpos. Ínsuimos abastecidos. | 0 | 0,50 | 0 |
| | | Bom | 1 | Pequena presença de sujeira (lenhinhos, dispensadores, etc.). | | | |
| | | Regular | 1 | Presença de sujeira em acessórios isolados. Falta de ínsuimo (papel higiênico, sabonete líquido, etc.). | | | |
| | | Péssimo | 0 | Presença de sujeira nos acessórios. Falta de ínsuimos. | | | |

| Módulo | Conceito | Ponto | Críticos | Pontos | Total de pontos | Peso (divisor) | TOTAL |
|--------|---|---------|----------|--|-----------------|----------------|-------|
| D | Móveis | Ótimo | 3 | Móveis limpos | 0 | 0,50 | 0 |
| | | Bom | 2 | Móveis com pouca sujeira base e interior | | | |
| | | Regular | 1 | Móveis com sujeira nos cantos, lacas e pés. | | | |
| | | Péssimo | 0 | Móveis sujos. Com manchas e pó nas superfícies. | | | |
| | Paredes internas | Ótimo | 3 | Paredes limpas (divisórias, paredes de tijolinho e demais revestimentos) | 0 | 0,50 | 0 |
| | | Bom | 2 | Presença de sujeira em pontos isolados | | | |
| | | Regular | 1 | Presença de manchas possivel de remoção/ tra-a-deixa envelhecida, folhas, etc | | | |
| | | Péssimo | 0 | Presença de sujeira orgânica, manchas e isoladas, permanentemente nas áreas mais baixas das paredes. | | | |
| | Persianas | Ótimo | 3 | Persianas limpas | 0 | 0,50 | 0 |
| | | Bom | 2 | Persianas com algumas manchas | | | |
| | | Regular | 1 | Persianas com manchas e pó em pontos isolados | | | |
| | | Péssimo | 0 | Persianas com pó e sujas | | | |
| | Pisos | Ótimo | 3 | Pisos limpos e com brilho | 0 | 0,50 | 0 |
| | | Bom | 2 | Pisos com sujeira nos cantos ou em peças que contenham material sólido recente. Com brilho | | | |
| | | Regular | 1 | Pisos com brilho, porém com sujeiras em sua extensão | | | |
| | | Péssimo | 0 | Pisos com sujeira orgânica, pó acumulado e sem brilho, com gordura aparente ou molhado | | | |
| | Fôrmas e áreas verdes | Ótimo | 3 | Fôrmas e áreas verdes limpas | 0 | 0,50 | 0 |
| | | Bom | 2 | Fôrmas e áreas verdes limpos, com sujeiras isoladas | | | |
| | | Regular | 1 | Fôrmas e áreas verdes com sujeiras (folhas e material sólido) acumulados nos cantos | | | |
| | | Péssimo | 0 | Fôrmas e áreas verdes sem varrer, presenças de folhagens, sujeiras solidas diversas (pedaços de papel, pedaço de sela, pontas de cigarros, etc). | | | |
| | Portas, puxadores, batentes e maçanetas | Ótimo | 3 | Portas, batentes, maçanetas e puxadores limpos e sem manchas | 0 | 0,50 | 0 |
| | | Bom | 2 | Presença de sujeira removível próximo à maçaneta e puxadores | | | |
| | | Regular | 1 | Presença-pontual de sujeira removível na maçaneta e puxadores, entre a porta e a parede | | | |
| | | Péssimo | 0 | Portas, batentes, maçanetas e puxadores sujas, descoloridas, marcas de adesivos e raspados na porta | | | |
| | Lixeiras | Ótimo | 3 | Lixeiras limpas, sem resquícios de matéria orgânica. Serve coletânea com 2/3 da capacidade de acondicionamento | 0 | 0,50 | 0 |
| | | Bom | 2 | Lixeiras limpas, com alguns resquícios de matéria orgânica. Presença de sacos além do limite de 2/3 da capacidade de acondicionamento | | | |
| | | Regular | 1 | Lixeiras sujas ou malhadas. Transbordeando | | | |
| | | Péssimo | 0 | Lixeiras sujas, saoas fora do padrão (qualidade,tamanho, etc) e presença de resíduos de matérias orgânicas. Transbordeando | | | |

| Módulo | Conceito | Ponto | Critérios | Pontos | Total de pontos | Peso (divisor) | TOTAL | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------|---------|--|--------|-----------------|----------------|----------|--|--|--|--|
| D. Tapetes e carpetes | Tapetes e carpetes limpos | Ótimo | 3 - Tapetes e carpetes limpos. | 3 | 0 | 0.5 | 0 | | | | |
| | | Bom | 2 - Tapetes e carpetes limpos, porém algumas sujeiras/órfegas/pontas (péquenos pedaços de papel). | | | | | | | | |
| | | Regular | 1 - Tapetes e carpetes com sujeiras visíveis aparentes. | | | | | | | | |
| | | Péssimo | 0 - Tapetes e carpetes com sujeiras visíveis (enguiços), além de detritos de papel e terra e poeira. | | | | | | | | |
| | Tetos | Ótimo | 3 - Tetos limpos. | 3 | 0 | 0.5 | 0 | | | | |
| | | Bom | 2 - Tetos limpos com sujeira em pontos isolados. | | | | | | | | |
| | | Regular | 1 - Tetos com presença de sujeira nos cantos (lajes de coifa e telhas de aranha). | | | | | | | | |
| | | Péssimo | 0 - Tetos com sujeira nos cantos (lajes de coifa e telhas de aranha). | | | | | | | | |
| | Vidros e espelhos | Ótimo | 3 - Vidros limpos. | 3 | 0 | 0.5 | 0 | | | | |
| | | Bom | 2 - Vidros limpos, porém em manchas. | | | | | | | | |
| | | Regular | 1 - Vidros com algumas sujeiras (órfegas, pedaços de adesivo), presença visível de poeira. | | | | | | | | |
| | | Péssimo | 0 - Vidros sujos, entorpecentes, manchas, presença visível de poeira e manchas. | | | | | | | | |
| Resultado da avaliação: | | | | | | | 0 | | | | |
| Assinatura Fiscal CSC: | | | | | | | Data: | | | | |
| Cliente - depoimento da contratada: | | | | | | | Data: | | | | |

DOCUMENTO N° 1-B DO CONTRATO

FORMULÁRIO DE RESULTADO MENSAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

| F0332-002: RESULTADO MENSAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | | BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS | |
|---|---|--------------------------|------------------|
| Unidade: | Mês de referência: | | |
| Gestor do contrato CSC: | Até: | | |
| CONTINGENTE DE OPERACIONAIS = (a/b) x 100 | | | |
| DGCO: | Média diária (a) | Estimado (b) | Pontuação mensal |
| | 1 | 1 | 100 |
| ITEM | PONTUAÇÃO MENSAL | DIVISOR | RESULTADO |
| Média mensal dos resultados das avaliações | | 0,50 | 0 |
| Contingente de operacionais | | 0,50 | 0 |
| | PONTUAÇÃO FINAL | | 0 |
| Intervalo de pontos | % Liberação da fatura | Valor da NF | |
| Abaixo de 025 pontos | 100% da fatura | | |
| De 026 a 029 pontos | 99% da fatura | | |
| De 030 a 039 pontos | 98% da fatura | | |
| De 040 a 049 pontos | 97% da fatura | | |
| De 050 a 069 pontos | 96% da fatura | | |
| De 070 a 089 pontos | 95% da fatura | | |
| De 090 a 109 pontos | 94% da fatura | | |
| De 110 a 129 pontos | 93% da fatura | | |
| De 130 a 149 pontos | 92% da fatura | | |
| De 150 a 169 pontos | 91% da fatura | | |
| De 170 a 189 pontos | 90% da fatura | | |
| De 190 a 209 pontos | 89% da fatura | | |
| De 210 a 229 pontos | 88% da fatura | | |
| De 230 a 249 pontos | 87% da fatura | | |
| De 250 a 269 pontos | 86% da fatura | | |
| De 270 a 289 pontos | 85% da fatura | | |
| De 290 a 309 pontos | 84% da fatura | | |
| De 310 a 329 pontos | 83% da fatura | | |
| De 330 a 349 pontos | 82% da fatura | | |
| De 350 a 369 pontos | 81% da fatura | | |
| De 370 a 389 pontos | 80% da fatura | | |
| De 390 a 409 pontos | 79% da fatura | | |
| De 410 a 429 pontos | 78% da fatura | | |
| De 430 a 449 pontos | 77% da fatura | | |
| De 450 a 469 pontos | 76% da fatura | | |
| De 470 a 489 pontos | 75% da fatura | | |
| De 490 a 509 pontos | 74% da fatura | | |
| De 510 a 529 pontos | 73% da fatura | | |
| De 530 a 549 pontos | 72% da fatura | | |
| De 550 a 569 pontos | 71% da fatura | | |
| De 570 a 589 pontos | 70% da fatura | | |
| De 590 a 609 pontos | 69% da fatura | | |
| De 610 a 629 pontos | 68% da fatura | | |
| De 630 a 649 pontos | 67% da fatura | | |
| De 650 a 669 pontos | 66% da fatura | | |
| De 670 a 689 pontos | 65% da fatura | | |
| De 690 a 709 pontos | 64% da fatura | | |
| De 710 a 729 pontos | 63% da fatura | | |
| De 730 a 749 pontos | 62% da fatura | | |
| De 750 a 769 pontos | 61% da fatura | | |
| De 770 a 789 pontos | 60% da fatura | | |
| De 790 a 809 pontos | 59% da fatura | | |
| De 810 a 829 pontos | 58% da fatura | | |
| De 830 a 849 pontos | 57% da fatura | | |
| De 850 a 869 pontos | 56% da fatura | | |
| De 870 a 889 pontos | 55% da fatura | | |
| De 890 a 909 pontos | 54% da fatura | | |
| De 910 a 929 pontos | 53% da fatura | | |
| De 930 a 949 pontos | 52% da fatura | | |
| De 950 a 969 pontos | 51% da fatura | | |
| De 970 a 989 pontos | 50% da fatura | | |
| De 990 a 1000 pontos | 50% da fatura e demais multas contratuais previstas | | |
| Observações: | | | |
| Assinatura Gestor do Contrato CSC: | | Data: | |

DOCUMENTO N° 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

EU TERMINAL SERVICES

3

VIA - DISO - DIA

卷之三

| Descrição | | Torrements de Líquidos | Presente | Não |
|--|--|------------------------|----------|--------|
| 1. Enuresia | | | 37-18% | 62-81% |
| 2. Enuresis nocturna (nicturias nocturnas) | | | 10-15% | 85-90% |
| 3. Enuresis diurna (diurnas - enuresis dia) | | | 10-15% | 85-90% |
| 4. Enuresis dia/noite (ambivalentes - dia e noite) | | | 10-15% | 85-90% |
| 5. Enuresis dia/noite (ambivalentes - dia e noite) | | | 10-15% | 85-90% |
| 6. Urticas ruricárias | | | 10-15% | 85-90% |
| 7. Urticas urticárias | | | 10-15% | 85-90% |
| 8. Tosses nocturnas (noites secas) | | | 10-15% | 85-90% |
| 9. Tosses dia/noite (total) | | | 10-15% | 85-90% |
| 10. Tosses dia/noite (noites secas) | | | 10-15% | 85-90% |
| 11. Faringite | | | 10-15% | 85-90% |

(1) Encuentra el punto que tiene un cuadrado de 1 cm en su lado menor y otro de 1 cm en su lado mayor.

D : ENCHARGOS SOCIALES INCIDENTES SCORÉ A FIM DE PERÍODO

| D - ENARGOS SOCIALES INCIDENTES SOBRE A RIMINERACION | | GRUPO 1 | | GRUPO 2 | | T-1. ASESINATO ALIMENTARIO | | T-2. ASOCIACIONES ALIMENTARIAS | |
|--|---------------------------|-----------------------------|-----------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------|--------------------------------|---------------------------|
| | | 1.1. ING. | 1.2. ING. | 2.1. CP. SABORES | 2.2. CP. SABORES | 3.1. ING. + 10% | 3.2. ING. + 10% | 4.1. ING. + 10% | 4.2. ING. + 10% |
| 1.1. ING. | 1.1.1. ING. + 10% | 1.1.1.1. ING. + 10% / DOLAR | 1.1.1.2. ING. + 10% / DOLAR | 1.1.2. ING. + 10% | 1.1.3. ING. + 10% | 1.1.4. ING. + 10% | 1.1.5. ING. + 10% | 1.1.6. ING. + 10% | 1.1.7. ING. + 10% |
| 1.2. ING. | 1.2.1. ING. + 10% | 1.2.2. ING. + 10% | 1.2.3. ING. + 10% | 1.2.4. ING. + 10% | 1.2.5. ING. + 10% | 1.2.6. ING. + 10% | 1.2.7. ING. + 10% | 1.2.8. ING. + 10% | 1.2.9. ING. + 10% |
| 2.1. CP. SABORES | 2.1.1. CP. SABORES | 2.1.2. CP. SABORES | 2.1.3. CP. SABORES | 2.1.4. CP. SABORES | 2.1.5. CP. SABORES | 2.1.6. CP. SABORES | 2.1.7. CP. SABORES | 2.1.8. CP. SABORES | 2.1.9. CP. SABORES |
| 2.2. CP. SABORES | 2.2.1. CP. SABORES | 2.2.2. CP. SABORES | 2.2.3. CP. SABORES | 2.2.4. CP. SABORES | 2.2.5. CP. SABORES | 2.2.6. CP. SABORES | 2.2.7. CP. SABORES | 2.2.8. CP. SABORES | 2.2.9. CP. SABORES |
| 3.1. ING. + 10% | 3.1.1. ING. + 10% / DOLAR | 3.1.2. ING. + 10% / DOLAR | 3.1.3. ING. + 10% / DOLAR | 3.1.4. ING. + 10% / DOLAR | 3.1.5. ING. + 10% / DOLAR | 3.1.6. ING. + 10% / DOLAR | 3.1.7. ING. + 10% / DOLAR | 3.1.8. ING. + 10% / DOLAR | 3.1.9. ING. + 10% / DOLAR |
| 3.2. ING. + 10% | 3.2.1. ING. + 10% / DOLAR | 3.2.2. ING. + 10% / DOLAR | 3.2.3. ING. + 10% / DOLAR | 3.2.4. ING. + 10% / DOLAR | 3.2.5. ING. + 10% / DOLAR | 3.2.6. ING. + 10% / DOLAR | 3.2.7. ING. + 10% / DOLAR | 3.2.8. ING. + 10% / DOLAR | 3.2.9. ING. + 10% / DOLAR |
| 4.1. ING. + 10% | 4.1.1. ING. + 10% / DOLAR | 4.1.2. ING. + 10% / DOLAR | 4.1.3. ING. + 10% / DOLAR | 4.1.4. ING. + 10% / DOLAR | 4.1.5. ING. + 10% / DOLAR | 4.1.6. ING. + 10% / DOLAR | 4.1.7. ING. + 10% / DOLAR | 4.1.8. ING. + 10% / DOLAR | 4.1.9. ING. + 10% / DOLAR |
| 4.2. ING. + 10% | 4.2.1. ING. + 10% / DOLAR | 4.2.2. ING. + 10% / DOLAR | 4.2.3. ING. + 10% / DOLAR | 4.2.4. ING. + 10% / DOLAR | 4.2.5. ING. + 10% / DOLAR | 4.2.6. ING. + 10% / DOLAR | 4.2.7. ING. + 10% / DOLAR | 4.2.8. ING. + 10% / DOLAR | 4.2.9. ING. + 10% / DOLAR |

100

Glossary of Key Terms

| Descrição | Orla da MAD por Ponto | Orla de Câmbio Havia mês | Preço por Mês | Habitação por Mês |
|---------------------------------|--------------------------|--------------------------------|------------------|----------------------|
| Somatório das Linhas | 2 | 200 | 1.000,00 | 2.000,00 |
| Total mensal da Renda do Câmbio | | | 3.000,00 | 6.000,00 |
| Vale reembolso dos pontos | | | | 71.999,99 |
| Vale reembolso do Ponto I | | | | |

POLY(URIDYLIC ACID) POLYMER ANALOGUE

| | |
|----------------|----------------|
| ANR09027/02011 | ANR09027/02011 |

REFERENCES

MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E EPIS

| DESCRIÇÃO | MARCAS DE REFERÊNCIA E SIMILARES | QNT | VLR UNIT | VLR TOTAL |
|---|---|-----|------------|------------|
| Desodorante para banheiro | Bom Bril/Breck | 6 | R\$ 10,00 | R\$ 60,00 |
| Desinfetante líquido | Vinílica/Cosp/Mirax/Renko | 6 | R\$ 3,00 | R\$ 18,00 |
| Pedra sanitária | Desodor/Harpic/Glade | 6 | R\$ 2,50 | R\$ 20,00 |
| Detergente líquido não corrosivo | Limpol/Ypê/Bombril | 6 | R\$ 3,00 | R\$ 18,00 |
| Pano de limpeza de chão, da algodão | Bettanin/Algobom/Pontex | 6 | R\$ 5,00 | R\$ 30,00 |
| Pano de algodão, com caixinha | Tek Limp/Entrevin | 6 | R\$ 3,40 | R\$ 27,20 |
| Pano de limpeza de microfibra | Scotch-Brite (3M) | 6 | R\$ 3,50 | R\$ 25,00 |
| Espólio dupla face | Scotch-Brite (3M)/Bettanin | 6 | R\$ 2,00 | R\$ 12,00 |
| Cera incolor | Polyfox/Bravo/G Brilho | 12 | R\$ 13,00 | R\$ 26,00 |
| Lustra móvel | Johnson/Ferota/Destac | 6 | R\$ 10,50 | R\$ 61,80 |
| Lentes lâser tamanhos G | SensiSoft | 6 | R\$ 12,00 | R\$ 72,00 |
| Pasta de limpeza | Ciba | 6 | R\$ 6,50 | R\$ 41,40 |
| Suspensões em pó | Radiam/Oriflame | 6 | R\$ 9,00 | R\$ 54,00 |
| Limpa vidros | Johnson/Signal/Officer | 6 | R\$ 8,50 | R\$ 51,00 |
| Limpa telas (LCD) | Recubim/3M/Wuth | 4 | R\$ 12,00 | R\$ 48,00 |
| Sabão em pó | Omo/Brilante/Ariel | 6 | R\$ 5,00 | R\$ 30,00 |
| Sacos plásticos para lixo, capacidade de 60 a 300 litros | Enspálastico/Castro Nave | 6 | R\$ 3,50 | R\$ 21,00 |
| Sacos plásticos enrijecidos para coleta seletiva | Geralplast/Cosul/Santos | 6 | R\$ 3,50 | R\$ 21,00 |
| Bactericida para desinfecção | Azulim/Colmax | 6 | R\$ 12,00 | R\$ 72,00 |
| Inseticida | Baygon/SBP | 6 | R\$ 10,00 | R\$ 60,00 |
| Água sanitária | Globo/Q-Bus/Triax/Brilhante | 6 | R\$ 3,00 | R\$ 18,00 |
| Limpador instantâneo | Veja/Ypê | 6 | R\$ 8,68 | R\$ 51,88 |
| Refil odorizante automático de ambiente 170g/20ml | Glade ou similar que funcione nestes odorizadores | 6 | R\$ 5,00 | R\$ 30,00 |
| Alcool gel para limpeza geral | Tupi/Agape/Tup | 6 | R\$ 7,50 | R\$ 45,00 |
| Alcool gel para as mãos | Purell/Asseptigel/Coperacool | 6 | R\$ 7,50 | R\$ 45,00 |
| VALOR TOTAL HOMEM/MÊS | | | | R\$ 486,87 |
| DESCRIÇÃO | | QNT | VLR UNIT | VLR TOTAL |
| Vassoura de pelo e de piaçava/nylon | | 2 | R\$ 12,00 | R\$ 24,00 |
| Vassoura Gal | | 2 | R\$ 15,00 | R\$ 36,00 |
| Rodos | | 2 | R\$ 12,00 | R\$ 24,00 |
| Pás para lixo | | 2 | R\$ 10,00 | R\$ 20,00 |
| Desentupidores de vasos sanitários | | 2 | R\$ 5,00 | R\$ 10,00 |
| Escovas para vasos sanitários | | 4 | R\$ 2,50 | R\$ 10,00 |
| Baldes e similares | | 4 | R\$ 15,00 | R\$ 60,00 |
| Outros equipamentos e utensílios que se façam necessários para os serviços de limpeza e conservação | | 1 | R\$ 20,00 | R\$ 20,00 |
| Mop Esfregão | | 2 | R\$ 30,00 | R\$ 60,00 |
| Carrinho funcional de limpeza | | 2 | R\$ 75,00 | R\$ 150,00 |
| Carrinho para deslocamento de mobiliário | | 3 | R\$ 50,00 | R\$ 150,00 |
| Mangueiras | | 2 | R\$ 50,00 | R\$ 100,00 |
| Caminhos p/ transporte de lixo | | 2 | R\$ 66,00 | R\$ 132,00 |
| Escadas | | 2 | R\$ 50,00 | R\$ 100,00 |
| Aspirador de pó | | 2 | R\$ 150,00 | R\$ 300,00 |
| VALOR TOTAL HOMEM/MÊS | | | | R\$ 50,00 |

| Distribuição de Dependências e quantidade de acessórios | Térreo |
|---|--------|
| Quantidade de Salas | 20 |
| Quantidade de Refeitórios | 1 |
| Quantidade de Cores | 1 |
| Quantidade de banheiros masculinos | 1 |
| Quantidade de banheiros femininos | 1 |
| Quantidade de banheiros PME | 1 |
| Quantidade de sanitários masculinos | 2 |
| Quantidade de mictórios | 3 |
| Quantidade de sanitários femininos | 3 |
| Quantidade de dispensers para assento sanitário feminino | 3 |
| Quantidade de dispensers para assento sanitário masculino | 2 |
| Quantidade de dispensers para assento PME | 1 |
| Quantidade de dispensers de papel higiênico | 6 |
| Quantidade de dispensers papel toalha | 5 |
| Quantidade de dispensers sabonete líquido | 5 |
| Quantidade de dispensers álcool gel | 5 |
| Quantidade de lençóis perquinhos | 30 |
| Quantidade de lareiras grandes | 20 |

- a) Papel Higiênico (rolo): papel branco, de primeira qualidade – rolo de folha dupla – gramatura: 15 a 30 g/m²;
- b) Toalhas de Papel: superluxo, branco de primeira qualidade – 100% fibras naturais – gramatura: 26 g/m² e alta resistência a umidade;
- c) Papel protetor de assento sanitário: 100% folhas virgens – gramatura: 18 a 20 g/m²
- d) Sabonete líquido de primeira qualidade;
- e) Saco plástico para descarte de absorvente higiênico;

UNIFORME

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT | VLR UNIT | VLR TOTAL |
|------------------------------------|-----------|-----|----------|------------------|
| 1 | Camisa | 2 | 20 | 40 |
| 2 | Calça | 2 | 30 | 60 |
| 3 | Botas | 2 | 35 | 70 |
| 4 | Crachá | 2 | 5 | 10 |
| TOTAL | | | | 180 |
| TOTAL DIVIDIDO POR 12 MESES | | | | R\$ 15,00 |

DOCUMENTO N° 3 DO CONTRATO

CARTA DE APRESENTAÇÃO

**DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO
ENCAMINHAMENTO DE SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS
CONTRATADOS)**

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

[Local e data] _____ / ____ / ____

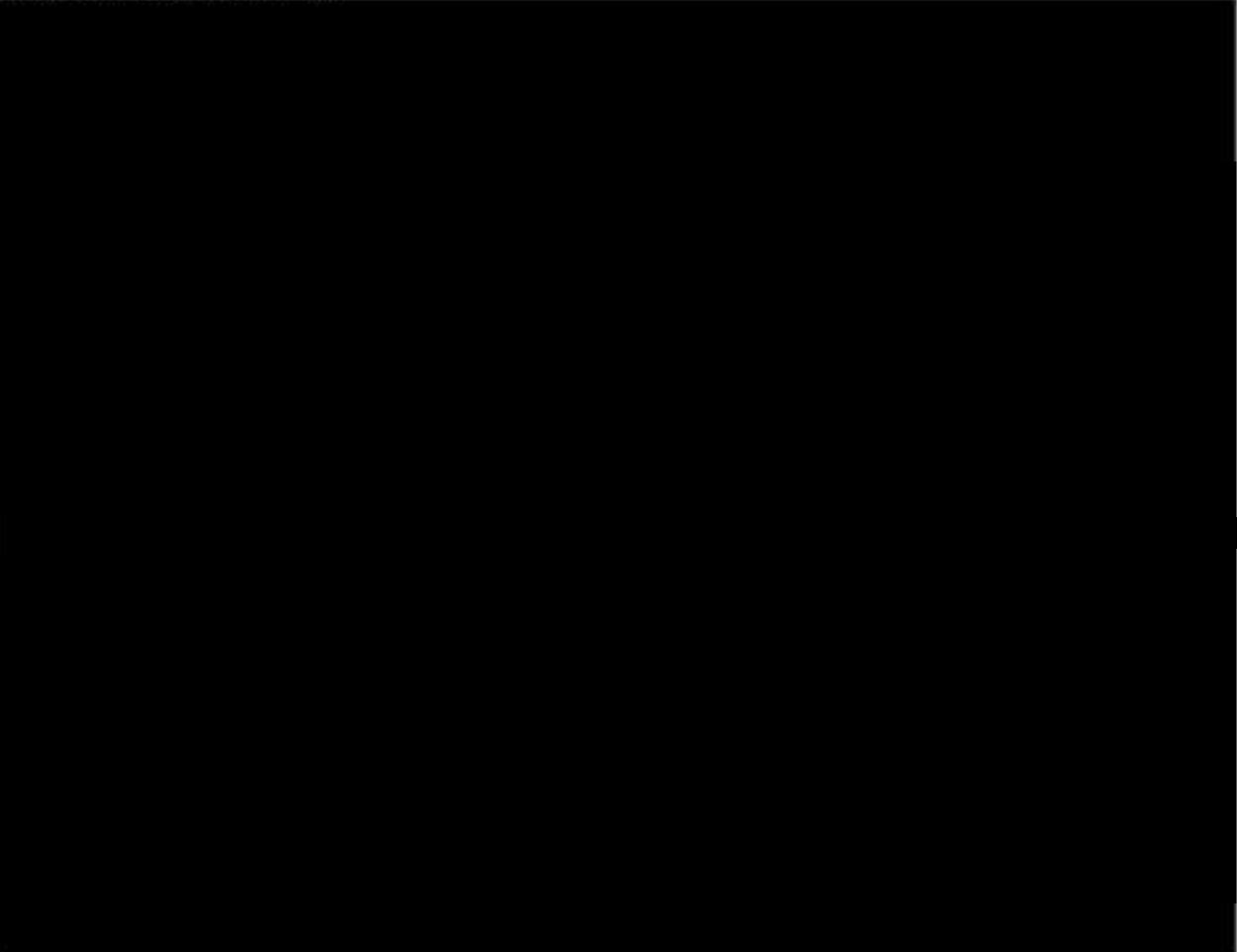
Conforme previsto no Contrato ____ / ____ / ____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____ / ____ / ____, que tem como objeto a prestação de serviços de [ESPECIFICAR O SERVIÇO], informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(*) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____ / ____ a ____ / ____.

**UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO QUANDO TRATAR-SE DE SUBSTITUIÇÃO DE
EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS**

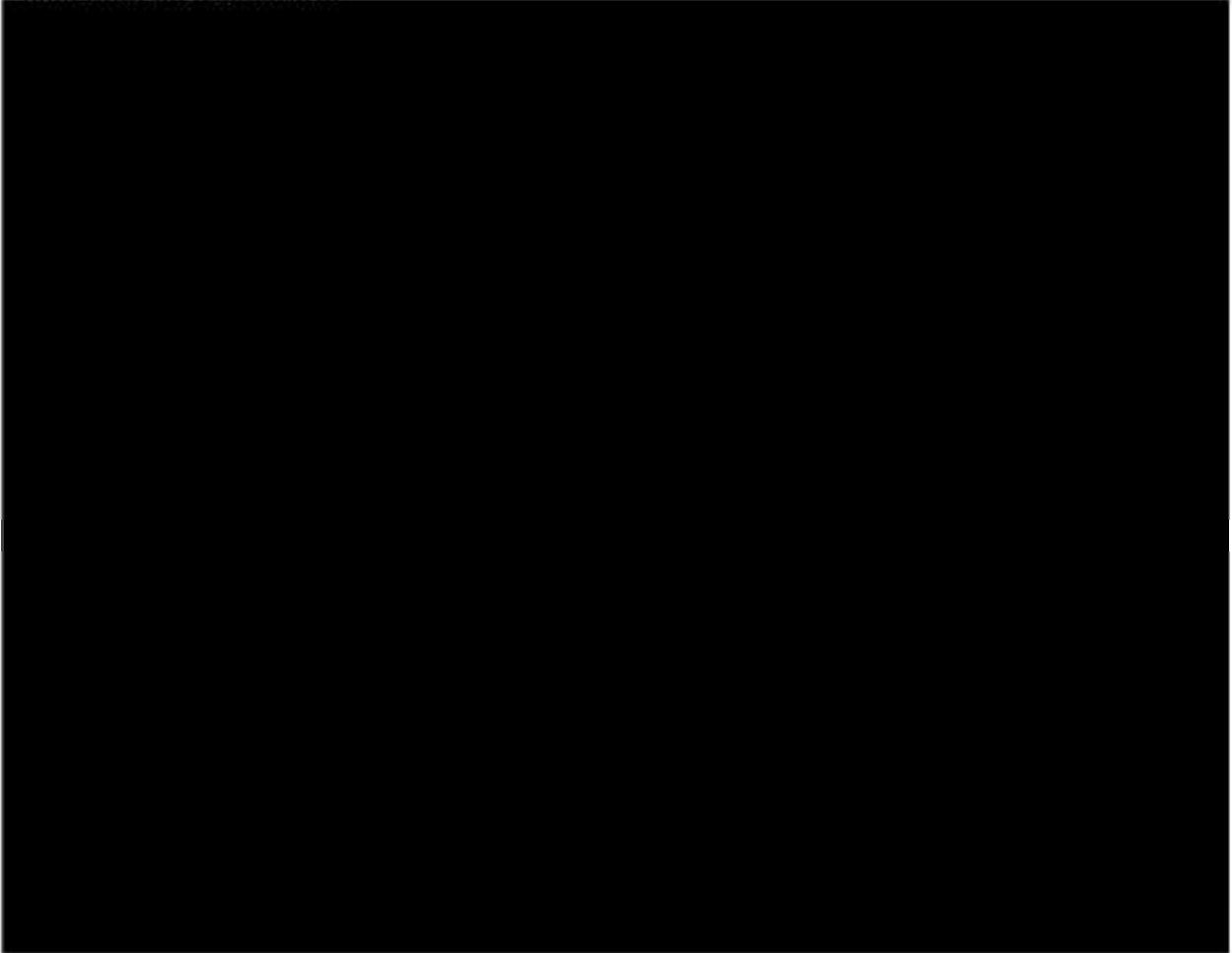
Conforme previsto no Contrato ____ / ____ / ____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____ / ____ / ____, que tem como objeto a prestação de serviços de [ESPECIFICAR O SERVIÇO], informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(*) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____ / ____ a ____ / ____ , em substituição ao empregado Sr.(*) _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____ / ____ a ____ / ____ .

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

Signatário **LIVIO FERREIRA FEITOSA** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **LIVIO FERREIRA FEITOSA** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



CONTRATO DGCO 00054-2022 NACIONAL pdf
Código do documento 25bf3afb-9540-40f0-8de4-9c952e99a28f

Assinaturas



LIVIO FERREIRA FEITOSA

Livo.Ferreira.Feitosa

Assinou como parte e apresentou documento com foto



Yasmim Silva dos Santos

Yasmim.Santos

Acusou recebimento



Sérgio Gonzaga Wenceslau

Sergio.Gonzaga.Wenceslau

Assinou como parte



Isaac Nicholas Siqueira Viana

Isaac.Nicholas.Siqueira.Viana

Assinou como parte



Yasmim Silva dos Santos

Yasmim.Santos

Reconheceu

Eventos do documento

18 Feb 2022, 15:09:06

Documento 25bf3afb-9540-40f0-8de4-9c952e99a28f criado por YASMIM SILVA DOS SANTOS (41ed8ae8-5334-41ee-b193-3813db9948fb). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-02-18T15:09:06-03:00

18 Feb 2022, 15:10:39

Assinaturas iniciadas por YASMIM SILVA DOS SANTOS (41ed8ae8-5334-41ee-b193-3813db9948fb). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-02-18T15:10:39-03:00

24 Feb 2022, 15:18:32

LIVIO FERREIRA FEITOSA Assinou como parte - Email: [REDACTED] IP: 191.31.72.205 (191.31.72.205.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 18640) - Documento de identificação informado: 892.673.893-00 - DATE_ATOM: 2022-02-24T15:18:32-03:00

24 Feb 2022, 16:17:40

YASMIM SILVA DOS SANTOS Acusou recebimento (41ed8ae8-5334-41ee-b193-3813db9948fb) - Email: [REDACTED] - IP: 186.205.15.168 (bacd0fa8.virtua.com.br porta: 20858) - Documento de

identificação informado: 130.075.027-80 - DATE_ATOM: 2022-02-24T16:17:40-03:00

24 Feb 2022, 16:32:19

SÉRGIO GONZAGA WENCESLAU **Assinou como parte** (751ced78-b15d-4933-88a8-f5a7284f97dd) - Email:

[REDACTED] - IP: 187.18.24.113 (187.18.24.113 porta: 39610) - Documento de identificação informado: 140.275.506-68 - DATE_ATOM: 2022-02-24T16:32:19-03:00

24 Feb 2022, 18:22:20

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA **Assinou como parte** (21ec7a9a-fb12-4b30-b967-1b610b5de995) - Email:

[REDACTED] IP: 187.18.29.60 (187.18.29.60 porta: 2300) - Geolocalização: -15.7727729 -47.8921573 - Documento de identificação informado: 971.789.935-53 - DATE_ATOM: 2022-02-24T18:22:20-03:00

25 Feb 2022, 11:53:42

YASMIM SILVA DOS SANTOS **Reconheceu** (41ed8ae8-5334-41ee-b193-3813db9948fb) - Email:

[REDACTED] IP: 186.205.15.168 (186.205.15.168 porta: 26296) - Documento de identificação informado: 130.075.027-80 - DATE_ATOM: 2022-02-25T11:53:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b3df21fe7cc8c4399443ade93d17ac8e7326e9cc708c77b2e6f7533c6dd0a2671

(SHA512):48642ca55e5763e49c783e876a471c84e36bc57bc5d9e927158d449968473e4ab5bd114791af583b91528bd45e2475c6d97459b0a142137130f9a9dd8db02

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign